



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

1201

DSE Contrato nº **343**

Nº Contrato 343

Processo n.º 3/023.209-0 – Convite nº 092/03

N.º Contrato: 343

Processo Administrativo n.º 3/023.209-0 - Convite nº 092/03

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Comercial Salomão Ltda.

Objeto: Fornecimento parcelado de 1.500 cestas básicas.

Início

Término:

Dotação Orçamentária:

11 Secretaria Municipal de Assistência Social

02 Fundo Municipal de Assistência Social

0824400322045 Manutenção Serviço Social de Solidariedade

3.3.90.32 Material de Distribuição Gratuita

Valor:

R\$ 36.825,00 (trinta e seis mil, oitocentos e vinte e cinco reais).

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Comercial Salomão Ltda.**, sediada nesta cidade na Rua Amando de Barros, 1.221, devidamente inscrita no CNPJ 45.517.083/0001-29, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no **Processo Administrativo n.º 03/023.209-0 – Convite N.º 092/03**, bem como, proposta de fornecimento e edital, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente o fornecimento parcelado 1.500(mil quinhentas) Cestas Básicas, compotas dos itens descritos no ANEXO I do presente e do qual faz parte integrante, bem como, o edital de licitação e a proposta de fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 – As Cestas deverão ser entregues na Secretaria Municipal. de Assistência Social sito à Rua Silva Jardim, nº 395, no horário das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas;
- 2.2 – A entrega das cestas será mensal conforme pedido da Secretaria Municipal. de Assistência Social que comunicará a CONTRATADA com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência a quantidade a ser entregue;
- 2.3 – Os produtos das cestas deverão ser acondicionados em sacos plásticos transparentes e resistentes;
- 2.4 - Os produtos deverão ter data de fabricação do mês da entrega;



- 2.5 - O CONTRANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 03 (três) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 36.825,00 (trinta e seis mil, oitocentos e vinte e cinco reais), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

11 Secretaria Municipal de Assistência Social
02 Fundo Municipal de Assistência Social
0824400322045 Manutenção Serviço Social de Solidariedade
3.3.90.32 Material de Distribuição Gratuita

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - Os pagamentos se darão em 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

- 6.1.1 - A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o n.º, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o n.º. do presente convite.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

1203

DSE Contrato nº **343**
Nº Contrato 343

Processo n.º 3/023.209-0 – Convite n.º 092/03

b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação.

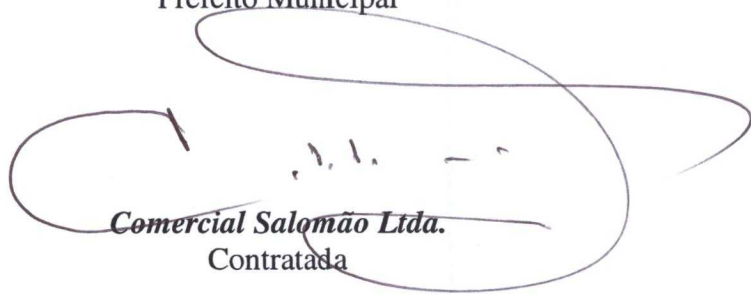
CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.2 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 10 de 25-11-2003 2003


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Comercial Salomão Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª



2ª

